



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 7.583, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Palmares do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca das regras relativas ao plano de contratações anual, conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras relativas ao plano de contratações anual no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – serviços de compras e licitações - unidade responsável pelo recebimento das ações de planejamento elaboradas pelo requisitante, bem como pelas providências de operacionalização da contratação, no que lhe couber, no âmbito do órgão ou da entidade

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - estabelecer um calendário anual de licitações;

VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual observará o que segue:

I – Em até 15 de julho de cada exercício, o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças colocará à disposição das Secretarias, como subsídio de elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD os valores prévios das dotações de cada ação orçamentária em relação às contratações para o exercício a que se refere.

II – Até a segunda quinzena de julho de cada exercício, as secretarias elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Prévio, os quais conterão todas as contratações e fornecimentos que pretendem realizar no exercício subsequente, enviando aos serviços de compras e licitações.

III – Em até 60 (sessenta) dias do envio de todos os planos das secretarias, conforme conta no inciso II deste artigo, os serviços de compras e licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas secretarias requisitantes e, se de acordo, consolidar e enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente, que deverá ser em até 15 dias após o envio do documento.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovare itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo aos serviços de compras e licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no inciso III.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses que se enquadrem no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
- V – indicação da data desejada para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI – indicação da vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VII – classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos; e
- VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º Os serviços de compras e licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas secretarias requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e
- III – elaborar o calendário de contratação, considerada a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação no setor competente constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

Art. 8º O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional das Contratações Públicas e em seu sítio eletrônico, conforme art. 174, § 2º, inciso I e art. 12, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, no prazo de 5 dias úteis contado da data de encerramento de aprovação, revisão e alteração desde que dentro do exercício.

Art. 9º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas hipóteses:

- I - de adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício; e
- II - de inclusão de objetos cuja necessidade seja superveniente ao já indicado pelo setor requisitante no plano de contratações anual.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente no prazo do inciso III do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

art. 7º, deste Decreto.

Art. 10. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente no prazo previsto no inciso III, do art. 7º, deste Decreto.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será publicizado conforme o disposto no art. 8º.

Art. 11. Os serviços de compras e licitações verificará, a partir do segundo ano de elaboração, se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anterior.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão pelo setor requisitante.

Art. 12. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor competente com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto nos § § 1º e 2º do art. 7º.

Art. 13. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão constar no plano de contratações anual

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, 24 de novembro de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração